

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 374 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: AGILOG LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 12.646.952/0001-66
Nº DO PROCESSO: 50500.100395/2011-48
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: AGILOG LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 12.646.952/0001-66
Nº DO PROCESSO: 50500.100395/2011-48
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: TRANSLI – TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA
CNPJ: 01.650.438/0001-88
Nº DO PROCESSO: 50500.115844/2011-52
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: THEMMA TRANSPORTES E LOGISTICA INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA
CNPJ: 07.283.581/0001-65
Nº DO PROCESSO: 50500.118571/2011-06
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOBORU OFUGI
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas